

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. TADEU VENERI)

Altera a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, para dispor sobre a livre multiplicação, troca e comercialização de sementes e mudas de cultivar local, tradicional ou crioula entre agricultores familiares, assentados da reforma agrária, indígenas e suas associações, organizações e cooperativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 48 É livre a multiplicação de sementes e mudas de cultivar local, tradicional ou crioula para uso próprio, bem como a troca ou comercialização, exclusivamente entre os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária, os indígenas e suas associações, organizações e cooperativas.

Parágrafo único. Observadas as demais exigências desta Lei, é vedado o estabelecimento de restrições ao transporte, ao envio por correspondência e à inclusão de sementes e mudas de cultivar local, tradicional ou crioula em programas de financiamento ou em programas públicos de distribuição ou troca de sementes, desenvolvidos junto a agricultores familiares. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo esclarecer que são livres a multiplicação de sementes e mudas de cultivar local, tradicional ou crioula para uso próprio, bem como a troca ou comercialização exclusivamente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231048302400>



\* C D 2 3 1 0 4 8 3 0 2 4 0 0 \*

entre agricultores familiares, assentados da reforma agrária, indígenas e suas associações, organizações e cooperativas, eliminando eventuais dúvidas e questionamentos sobre essas práticas.

A multiplicação, troca e comercialização de sementes e mudas locais, tradicionais e crioulas contribuem para a manutenção e enriquecimento da biodiversidade agrícola. Essa diversidade é fundamental para garantir a resiliência dos agroecossistemas, tornando-os mais adaptáveis às mudanças climáticas e a outros desafios ambientais, como pragas e doenças.

Além disso, a livre troca e comercialização de sementes e mudas entre agricultores familiares, assentados da reforma agrária, indígenas e suas organizações fortalecem a soberania alimentar, garantindo que as comunidades possam produzir seus próprios alimentos com autonomia, de acordo com suas necessidades e tradições culturais.

A proposta também valoriza o conhecimento ancestral das comunidades rurais e indígenas, que há séculos selecionam e aprimoram variedades adaptadas às condições locais e às suas práticas culturais. A proteção e promoção desse patrimônio cultural são fundamentais para o desenvolvimento sustentável e a preservação da diversidade cultural.

Outro ponto importante é que a proposta estabelece um marco legal claro para a multiplicação e troca de sementes e mudas, garantindo que os agricultores familiares, assentados da reforma agrária e indígenas não sejam criminalizados ou penalizados por práticas que são essenciais para a manutenção de seus modos de vida e a preservação da biodiversidade agrícola.

A livre multiplicação e troca de sementes e mudas incentivam a agricultura familiar e a agroecologia, sistemas produtivos que promovem a sustentabilidade ambiental, social e econômica. Além disso, facilitam o acesso a insumos básicos, reduzindo os custos de produção e fomentando a geração de renda para esses grupos.

Por fim, a proposta contribui para contrapor a crescente concentração do mercado de sementes nas mãos de grandes corporações, que frequentemente detêm direitos exclusivos de propriedade intelectual sobre



variedades melhoradas. Essa concentração pode restringir o acesso dos agricultores a sementes e mudas, além de limitar a diversidade genética disponível.

Com esse objetivo, sugiro modificar o artigo 48 da Lei nº 10.711, de 2005, conferindo nova redação ao caput, de modo a incorporar o propósito desta proposta, e transformando em parágrafo único o texto atual.

Em suma, a proposta de liberar a multiplicação, troca e comercialização de sementes e mudas de cultivar local, tradicional ou crioula para uso próprio entre os agricultores familiares, assentados da reforma agrária e indígenas e suas organizações é benéfica em diversos aspectos, desde a preservação da biodiversidade até a valorização da cultura e do conhecimento ancestral dessas comunidades.

Por essas razões, solicito o apoio dos Colegas para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2023.

Deputado TADEU VENERI

